

Emenda nº /CAS ao PLC nº 2, de 2012 - Modificativa
(do Senador Pedro Simon)

Dê-se aos parágrafos 3^a, 4^o, 5^o, 6^o e 10 do Art. 5^o do PLC 2/2012 a seguinte redação:

Art. 5^o.....

§ 1^o

§ 2^o

§ 3^o Os membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais das entidades fechadas serão indicados e nomeados pelos Presidentes da República e do Supremo Tribunal Federal e por ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, após prévia aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do Art. 52 da Constituição Federal e sujeita a referendo da maioria absoluta dos membros participantes e assistidos.

§ 4^o O mandato dos membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais das entidades fechadas será de 2 (dois) anos, vedada a recondução a qualquer tempo.

§ 5^o As presidências dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais será exercida pelos membros indicados por seus pares e referendada pela maioria absoluta dos participantes e assistidos.

§ 6^o As diretorias executivas serão compostas, no máximo, por 4 (quatro) membros, nomeados pelos conselhos deliberativos das entidades fechadas de previdência complementar dentre seus pares.

§ 7^o.....

§ 8^o.....

§ 9^o.....

§ 10. Os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 20 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, estendem-se aos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar, além de obedecerem aos seguintes requisitos adicionais:

I – comprovadas reputação ilibada e idoneidade moral;

II – não estar filiado a partido político há pelo menos dois anos antes da indicação;

III – não ter sido condenado em processo judicial ou administrativo em ilícitos contra a administração pública ou ao erário público.

§ 11.....

Justificação

O Senado Federal depara-se com uma das mais importantes normas de regulação previdenciária, que foi prevista e requerida pelo § 15 do Art. 40 da Constituição Federal com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 41/2003. Trata dos fundos de previdência complementar para os servidores públicos federais.

Naturalmente prevê-se que as fundações que irão gerir esses fundos de previdência complementar lidarão com recursos bilionários, e, infelizmente, também já antevemos – com algumas especulações também já divulgadas pela imprensa – uma disputa aguerrida pelas posições de gestores desses fundos. E mais uma vez a sociedade assiste a competição entre partidos políticos para a indicação desses gestores. Não se fala de políticas de gestão, só pratica o politicismo da ocupação desses cargos.

Depois das considerações acima, senti-me no dever de apresentar esta emenda com o objetivo de aproximar a administração das fundações dos órgãos de controle e, principalmente, dos integrantes dessas entidades de previdência complementares. Para tanto propusemos alterações na estruturação de seus órgãos de administração e fiscalização nos seguintes termos:

- Os membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais serão indicados e nomeados pelos Presidentes dos poderes somente após prévia aprovação pelo Senado Federal e sujeita ainda a referendo da maioria absoluta dos membros participantes e assistidos.
- O mandato desses conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução a qualquer tempo.
- As presidências dos conselhos será exercida por membros indicados por seus pares e referendada pela maioria absoluta dos participantes e assistidos.
- As diretorias executivas serão compostas, no máximo, por 4 (quatro) membros, nomeados pelos conselhos deliberativos das entidades fechadas de previdência complementar dentre seus pares.
- Os conselheiros terão que ter: comprovadas reputação ilibada e idoneidade moral, não estarem filiados a partido político há pelo menos 2 (anos) antes da indicação e não terem sido condenados em processo judicial ou administrativo em ilícitos contra a administração pública ou ao erário público.

Acreditamos que esses requisitos trarão maior segurança quanto à integridade ética e moral na gestão desses – repito – bilionários fundos de pensão. Além, é claro, de despolitizar um assunto que deve ser tratado com a seriedade pertinente à administração das coisas públicas.

Sala das Comissões, em 8 de março de 2012.

Senador Pedro Simon